



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 275/2026

PUBLICADO

DATA: 18 de agosto de 2026

EDIÇÃO: 10324 PÁG 07

ÓRGÃO: Diário Oficial de Apucarana

Súmula:- Dispõe sobre as regras para criação e funcionamento do ambiente regulatório experimental – “Sandbox Regulatório” ou “Programa Sandbox - Apucarana”, instituído pela Lei Municipal nº 15, de 24 de março de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, instituiu o Marco Legal das Startups, prevendo, em seu art. 11, a possibilidade de criação de ambientes regulatórios experimentais (Sandbox Regulatório);

CONSIDERANDO no que couber, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e o Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Paraná nº 20.744, de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Inovação nº 119, de 6 de dezembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Apucarana; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental na cidade de Apucarana - Paraná (“Programa Sandbox - Apucarana”), e institui o Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana, cujo art. 14 autoriza o Poder Executivo a regulamentá-la por decreto.

DECRETA:-

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 15, de 24 de março de 2023, estabelecendo as diretrizes complementares para a criação e o funcionamento do ambiente regulatório experimental, denominado “Sandbox Regulatório” ou “Programa Sandbox - Apucarana”, a ser coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPLAN, em conjunto com o Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os projetos conduzidos por meio do Programa Sandbox - Apucarana observarão os objetivos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 15, de 2023, e terão por finalidade, dentre outras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 12:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p83ab8634d7884>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I - permitir o teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores, envolvendo órgãos da Administração Municipal direta e indireta e a iniciativa privada, de modo a aprimorar as normas aplicáveis às atividades regulamentadas;
- II - ampliar a visibilidade de serviços e produtos inovadores, com possíveis impactos econômicos positivos para o Município de Apucarana;
- III - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores;
- IV - orientar os participantes e a sociedade sobre questões regulatórias durante a fase de testes, de modo a aumentar a segurança jurídica e comercial do processo.

Art. 3º Os projetos a serem conduzidos por meio do Sandbox Regulatório serão definidos pelo IDEPPLAN, em articulação com o Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana, com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal e com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Apucarana, instituído pela Lei nº 119, de 6 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto e em complemento às definições constantes do art. 4º da Lei Municipal nº 15, de 2023, entende-se por:

- I - projeto: proposta técnica que tenha por objetivo desenvolver solução, produto, serviço, processo ou procedimento inovador, com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município de Apucarana;
- II - participante: pessoa jurídica que tenha recebido autorização temporária para executar projeto no âmbito do Programa Sandbox - Apucarana;
- III - plano de descontinuidade ordenada da atividade: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no Sandbox Regulatório, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- IV - condições, limites e salvaguardas: parâmetros fixados pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana para mitigar riscos identificados e assegurar a proteção dos participantes, dos consumidores, dos cidadãos e do interesse público durante o período de testes.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX - APUCARANA

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana, instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 15, de 2023, com a composição prevista no art. 10 da referida Lei, terá sua Coordenação Geral exercida pelo representante do IDEPPLAN, a quem competirá convocar e presidir as reuniões, bem como exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê.

- §1º** Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos no art. 10 da Lei Municipal nº 15, de 2023, serão nomeados por Decreto do Prefeito, publicado no órgão oficial de imprensa do Município.
- §2º** O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por requerimento da maioria de seus membros.
- §3º** As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade em caso de empate.
- §4º** Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas, arquivadas junto ao IDEPPLAN.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 15, de 2023:

- I - avaliar tecnicamente os projetos apresentados para ingresso no Sandbox Regulatório;
- II - selecionar os projetos e autorizar sua execução, nas condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 15, de 2023;
- III - definir as dispensas de requisitos regulatórios necessárias e suficientes ao desenvolvimento de cada atividade autorizada, bem como as condições, limites e salvaguardas aplicáveis;
- IV - gerenciar a execução dos projetos aprovados, monitorando o cumprimento das condições fixadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 7º** O Comitê Gestor poderá convidar técnicos e especialistas, integrantes ou não da Administração Municipal, para subsidiar a análise dos projetos apresentados, sem direito a voto nas deliberações.
- Art. 8º** Compete ao IDEPPLAN, na qualidade de Secretaria Executiva do Comitê Gestor:
- I - receber e organizar as propostas de participação no Sandbox Regulatório;
 - II - prestar apoio administrativo às reuniões do Comitê Gestor, inclusive quanto à convocação, pautas e atas;
 - III - manter atualizado o registro dos projetos em curso e encerrados no âmbito do Programa Sandbox - Apucarana;
 - IV - divulgar, em conjunto com o Comitê Gestor, as informações públicas relativas ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO SANDBOX REGULATÓRIO

- Art. 9º** O processo de seleção de projetos no âmbito do Programa Sandbox - Apucarana dar-se-á mediante edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Município e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do IDEPPLAN, do qual constará, no mínimo:
- I - o cronograma de recebimento e análise das propostas;
 - II - os critérios de elegibilidade dos participantes, observado o art. 6º da Lei Municipal nº 15, de 2023;
 - III - o conteúdo exigido das propostas;
 - IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis, observado o art. 7º da Lei Municipal nº 15, de 2023.
- Art. 10** O interessado deverá apresentar proposta formal de participação no Sandbox Regulatório, que conterá:
- I - descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo:
 - a) o(s) público(s)-alvo a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto;
 - b) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
 - c) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso a produtos e serviços;
 - d) o estágio de desenvolvimento do negócio, observado o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 15, de 2023;
 - e) as métricas previstas para mensuração de desempenho e a periodicidade de sua aferição;
 - II - indicação das normas municipais cuja eficácia se pretende afastar e os motivos pelos quais tal dispensa é necessária ao desenvolvimento da atividade;
 - III - indicação e análise dos principais riscos associados à atividade, incluindo soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados durante a participação no Sandbox Regulatório;
 - IV - cronograma dos procedimentos necessários à entrada em operação;
 - V - plano de descontinuidade ordenada da atividade.
- §1º** O proponente deverá comprovar, ainda, o atendimento aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 15, de 2023.
- §2º** O proponente deverá:
- I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta amparadas por hipóteses legais de sigilo, que serão tratadas como tal pelos membros e convidados do Comitê Gestor;
 - II - manifestar expressamente sua anuência ao compartilhamento de informações, inclusive as referidas no inciso I, com os participantes convidados de que trata o art. 7º deste Decreto.
- §3º** O Comitê Gestor poderá exigir documentação complementar para subsidiar a análise dos projetos, observada a complexidade da inovação pretendida.
- §4º** As propostas serão protocoladas por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município ou de outro meio indicado no edital, cabendo ao IDEPPLAN a organização e o arquivamento da respectiva documentação.
- Art. 11** Para a concessão da autorização temporária, o Comitê Gestor observará, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 15, de 2023:
- I - a inexistência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

II - os riscos decorrentes do teste do projeto e a suficiência das medidas mitigadoras propostas.

Art. 12 Das propostas consideradas aptas à admissão no Sandbox Regulatório constarão:

I - descrição do modelo de negócio inovador;

II - autorização temporária concedida;

III - as dispensas de requisitos regulatórios reputadas necessárias e suficientes ao desenvolvimento da atividade;

IV - as condições, limites e salvaguardas a serem observados pelo participante para mitigar os riscos identificados.

Art. 13 A autorização temporária conterà, no mínimo:

I - o nome da pessoa jurídica participante;

II - a atividade autorizada e as dispensas regulatórias concedidas;

III - as condições, limites e salvaguardas associados ao exercício da atividade autorizada;

IV - a data de início e de encerramento da autorização.

§1º As autorizações temporárias serão concedidas por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação motivada do participante e aprovação do Comitê Gestor.

§2º A dispensa de requisito regulatório fica condicionada à anuência do órgão ou entidade municipal com competência para a fiscalização da atividade.

Art. 14 O Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com vistas a firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 15, de 2023, para fins de análise e monitoramento dos projetos.

Parágrafo único. Os terceiros de que trata o caput observarão as hipóteses legais de sigilo das informações a que tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial ser previsto nos respectivos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 15 Concedida a autorização temporária, o Comitê Gestor monitorará o andamento das atividades desenvolvidas pelo participante, sem prejuízo da supervisão exercida pelos órgãos técnicos competentes sobre a atividade regulamentada.

Parágrafo único. Para os fins do monitoramento, o participante deverá:

I - disponibilizar representante com responsabilidade gerencial para participar de reuniões periódicas;

II - conceder acesso a informações, documentos e demais materiais relacionados à atividade, inclusive quanto ao seu desenvolvimento e aos resultados alcançados, sempre que solicitado;

III - cooperar na discussão de soluções voltadas ao aprimoramento da regulamentação e da supervisão da atividade desenvolvida sob autorização temporária;

IV - comunicar, de imediato, a materialização de riscos previstos ou imprevistos no curso das atividades;

V - comunicar previamente a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de atividade em decorrência do andamento dos testes;

VI - demonstrar, periodicamente, a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos.

Art. 16 O sigilo de dados e a forma de compartilhamento das informações obtidas ao longo da participação no Sandbox Regulatório serão disciplinados em termo específico, firmado entre o Comitê Gestor e o participante.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17 A participação no Sandbox Regulatório encerrar-se-á nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 15, de 2023.

Parágrafo único. Ao término de sua participação, o participante deverá executar o plano de descontinuidade ordenada da atividade, nos termos do inciso V do art. 10 deste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 12:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p83ab8634d7884>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18** O Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana disponibilizará, nos sítios eletrônicos do IDEPPLAN e da Prefeitura Municipal de Apucarana, seção destinada à divulgação periódica de informações sobre os processos de seleção e monitoramento dos projetos, preservado o sigilo das informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 10 deste Decreto.
- Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox - Apucarana.
- Art. 20** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 12:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p83ab8634d7884>

